

**CONTRATO N. 001/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2018, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE - A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADODE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia- Goiás, doravante denominada **GOIÁS PARCERIAS**, neste ato representada na forma estatutária por seu Diretor Presidente, **ENIO CAIADO ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 217.734 SSP-GO, e inscrito no CPF/MF n. 264.720.667-87, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA - AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.254.307/0001-35, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1503, Bairro Boa Vista, CEP: 50.050-290, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, por seu representante legal Sr. **LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 1.712.239 SSP-PE, e inscrito no CPF/MF n. 193.602.664-34.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se ao processo SEI n. **202010902000015**, na forma das **Leis Federais n. 13.303, de 30 de junho de 2016**; Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar n. 117/2015, Lei Estadual n°. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, **Lei Federal 8.666/1993 FORMA SUPLETIVA**, Decretos Estaduais n. 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Instrução Normativa SEGPLAN n. 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

1.2 - Aplica-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auditoria Independente para execução dos trabalhos de análise, revisão, emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como a posição patrimonial da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula segunda, à CONTRATADA cabe apresentar à CONTRATANTE o parecer específico sobre cada item descrito no termo de referência, dentro das etapas estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.2 – Comparecer à reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da GOIÁS PARCERIAS, ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou



“WhatsApp”, com a devida confirmação de recebimento da CONTRATADA.

3.3 – Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

3.4 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 17/04/2020, parte integrante deste contrato, destacando-se que o valor contratado não será reajustado.

4.2 – Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento dos serviços executados será procedido em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação dos pareceres pela Diretoria Financeira da GOIÁS PARCERIAS, mediante documento fiscal exigível, com às informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 - Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que

se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

5.4 – As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações e pareceres auxiliares, serão por conta da CONTRATADA.

5.5 - Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal enviada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Descumprimento do cronograma de atividades definidos pela CONTRATANTE;

b) Motivo de força maior;



7.3 – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

8.1 – A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, será realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

8.2 – Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;



8.3 – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB, comunicando tal fato.

8.4 – Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- d) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecido no contrato;
- f) Fornecer balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato. 
- g) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1 - Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato a:

- a) Entregar, nos prazos estabelecidos, os pareceres conforme condições descritas na cláusula segunda deste contrato e no termo de Referência.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados;
- d) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responder por todo e qualquer dano causado diretamente à GOIÁS PARCERIAS ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Nomear um preposto para gestão do contrato, durante a vigência, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante;
- h) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- l) A CONTRATADA é única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previstos no item “1”, não transfere à GOIÁS PARCERIAS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- n) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- o) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

10.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

10.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

10.3 - Nas hipóteses previstas no item 10.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

10.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 10.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

10.5 - A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.6 - A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

10.7 - Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

10.8 – Serão aplicados à CONTRATADA as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal n. 8.666/1993.

10.9 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 80, da Lei nº 17.928/12.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II e III.

11.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;





- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da CONTRATADA;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

11.3 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia.

11.4 - A rescisão da CONTRATADA poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.5 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.2 – Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§

1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/16.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regimento Interno da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 26 de Maio de 2020.



*Enio Caiado Rocha Lima*

ENIO CAIADO ROCHA LIMA  
Presidente da CONTRATANTE

  
Assinado digitalmente por:  
LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
19360268434 18/06/2020  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA  
Representante legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. *Marcela de Souza Siqueira Mendonça*  
CPF/MF n. 900.688.402-44

2. *Damian Leine de Souza*  
CPF/MF n. 972.558.231-49

Cartório Índio Artiaga

**CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**  
**4º Tabelionato de Notas**

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) assinatura(s) de  
**ENZO CAIADO ROCHA LIMA**

posto que análoga à(s) constante(s) de nosso arquivo  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/aeio>

Selo Digital nº: **00772006213673009462739**

Dou fé. Em Testemunho \_\_\_\_\_ da Verdade  
 Goiânia-GO, 25 de Junho de 2020  
**DANIEL RODRIGUES DE SOUZA - ESCRIVENTE**

AA161366



Pç do Sol - Rua 9 esq. c/ Rua João de Abreu, 1155, Ed. Alon, St. Oeste, Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096 9999 | [www.cartorioindioartiaga.com.br](http://www.cartorioindioartiaga.com.br)

**ANEXO 1 DO CONTRATO N. 001/2020**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018



e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 26 de Maio de 2020.



*Enio Caiado Rocha Lima*

ENIO CAIADO ROCHA LIMA  
Presidente da CONTRATANTE

 Assinado digitalmente por:  
LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA  
CPF:/CNPJ Assinado em:  
19360266434 18/06/2020  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Marcela de Souza Vieira Mendonça*  
CPF/MF n. 900.688.461-44

2. *Denner Leine de Souza*  
CPF/MF n. 972.558.231-49

